ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ANCIB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/ANCIB

Dispõe sobre a Política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à discriminação e às violências em eventos promovidos pela ANCIB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política estabelece princípios, diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a prevenção e o enfrentamento ao assédio, à discriminação e a outras formas de violência ou condutas inadequadas no âmbito dos eventos promovidos, organizados ou realizados sob responsabilidade da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB).

§ 1º Esta Política aplica-se especialmente ao Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ENANCIB), bem como a reuniões, seminários, fóruns, oficinas, atividades culturais, visitas técnicas, recepções, confraternizações, festas e demais atividades acadêmicas ou sociais oficialmente promovidas ou reconhecidas pela ANCIB.

§ 2º A Política aplica-se a atividades presenciais, híbridas ou virtuais e abrange também as interações realizadas em plataformas digitais, aplicativos de mensagens, redes sociais, ambientes de transmissão ou outros meios de comunicação utilizados oficialmente para a realização do evento.

§ 3º A aplicação desta Política independe de a pessoa envolvida ser associada à ANCIB.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – promover ambientes científicos, acadêmicos e sociais seguros, respeitosos, inclusivos e livres de assédio, discriminação, intimidação e violência;

II – prevenir situações que possam comprometer a dignidade, a integridade, a segurança e a participação plena das pessoas nos eventos da ANCIB;

III – estabelecer procedimentos claros para acolhimento, orientação e recebimento de relatos e denúncias;

IV – assegurar tratamento adequado, confidencial e responsável às situações comunicadas à ANCIB;

V – estabelecer mecanismos de proteção contra retaliações;

VI – definir procedimentos para análise, encaminhamento e apuração das denúncias;

VII – promover ações educativas e preventivas sobre assédio, discriminação, respeito à diversidade e convivência ética;

VIII – contribuir para o fortalecimento de uma cultura acadêmica pautada pelo respeito, pela equidade, pela integridade e pela responsabilidade coletiva.

Art. 3º A implementação desta Política observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – respeito à diversidade e às diferenças;

III – equidade;

IV – acessibilidade e inclusão;

V – não discriminação;

VI – respeito à autonomia e ao consentimento;

VII – acolhimento e escuta qualificada;

VIII – confidencialidade e proteção da privacidade;

IX – não revitimização;

X – proteção contra retaliações;

XI – imparcialidade na apuração;

XII – contraditório e ampla defesa nos procedimentos de responsabilização;

XIII – proporcionalidade das medidas adotadas;

XIV – celeridade e responsabilidade institucional;

XV – prevenção de conflitos de interesse.

CAPÍTULO III

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º Esta Política aplica-se a todas as pessoas envolvidas nos eventos promovidos pela ANCIB, incluindo:

I – participantes inscritos;

II – pesquisadoras e pesquisadores;

III – docentes e discentes;

IV – palestrantes, conferencistas e pessoas convidadas;

V – coordenadoras e coordenadores dos Grupos de Trabalho – GTs;

VI – integrantes da Diretoria Executiva e demais órgãos da ANCIB;

VII – integrantes das comissões científica, organizadora e de apoio;

VIII – monitoras, monitores, voluntárias e voluntários;

IX – representantes de instituições parceiras;

X – patrocinadores, expositores e prestadores de serviços;

XI – demais pessoas presentes ou participantes das atividades vinculadas ao evento.

Art. 5º As disposições desta Política aplicam-se às condutas ocorridas:

I – nos locais de realização do evento;

II – em atividades acadêmicas oficiais;

III – em reuniões e encontros vinculados ao evento;

IV – em transportes disponibilizados ou organizados para atividades oficiais;

V – em atividades culturais e visitas técnicas;

VI – em recepções, confraternizações, festas e demais atividades sociais promovidas ou oficialmente reconhecidas pela organização;

VII – em ambientes virtuais ou digitais vinculados ao evento;

VIII – em outras situações diretamente relacionadas à participação no evento, quando a conduta puder comprometer a segurança, a dignidade ou a participação de pessoas nas atividades promovidas pela ANCIB.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM OS EVENTOS DA ANCIB

Art. 6º Não serão toleradas, nos espaços abrangidos por esta Política, condutas que configurem ou possam configurar assédio, discriminação, intimidação, violência ou constrangimento.

Art. 7º Para os fins desta Política, são consideradas condutas incompatíveis com os eventos promovidos pela ANCIB, entre outras:

I – assédio sexual;

II – assédio moral;

III – discriminação ou tratamento ofensivo relacionado a gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, identidade étnico-racial, nacionalidade, origem, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião ou ausência de religião, aparência física ou qualquer outra característica pessoal;

IV – aproximação, contato físico ou comportamento de natureza sexual não consentido;

V – insistência em aproximação afetiva ou sexual após manifestação de recusa ou desinteresse;

VI – comentários, piadas, insinuações, gestos ou mensagens de natureza sexual que causem constrangimento;

VII – perseguição, intimidação ou monitoramento indesejado de outra pessoa;

VIII – ameaças, agressões verbais ou físicas;

IX – ataques pessoais, humilhações ou constrangimentos;

X – divulgação não autorizada de informações, imagens ou conteúdos íntimos ou constrangedores;

XI – fotografia, filmagem ou gravação realizada de forma abusiva ou com finalidade de constranger;

XII – uso de linguagem ofensiva, preconceituosa ou discriminatória;

XIII – comportamento que interfira deliberadamente na participação de outra pessoa nas atividades do evento;

XIV – retaliação contra pessoa que tenha realizado relato, denúncia, testemunhado fatos ou colaborado com procedimento relacionado a esta Política.

Art. 8º O consentimento constitui princípio fundamental das relações interpessoais no âmbito dos eventos da ANCIB.

Parágrafo único. A recusa, o desconforto ou a manifestação de desinteresse devem ser imediatamente respeitados, não sendo aceitável a insistência em abordagens de natureza afetiva, íntima ou sexual.

CAPÍTULO V

DA PREVENÇÃO

Art. 9º A ANCIB desenvolverá ações permanentes de prevenção ao assédio, à discriminação e às violências em seus eventos.

Art. 10. Constituem medidas preventivas:

I – divulgação ampla desta Política e disponibilização dos canais de acolhimento e denúncia;

II – inclusão desta Política no processo de inscrição;

III – divulgação da Política no site, programação e demais meios de comunicação do evento;

IV – orientação às comissões organizadoras e coordenações de GTs;

V – desenvolvimento de campanhas educativas sobre respeito, consentimento, diversidade e prevenção ao assédio.

Art. 11. No ato da inscrição, a pessoa participante deverá declarar ciência da existência desta Política.

CAPÍTULO VI

SOBRE O ACOLHIMENTO

Art. 12. Para cada edição do ENANCIB, a Coordenação Geral do XXVI ENANCIB e a Diretoria Executiva da ANCIB serão responsáveis pelo atendimento inicial às pessoas que desejem relatar situações abrangidas por esta Política.

Art. 13. Compete à Coordenação Geral do XXVI ENANCIB e à Diretoria Executiva da ANCIB neste Acolhimento:

I – oferecer escuta respeitosa, reservada e não julgadora;

II – informar à pessoa sobre os procedimentos disponíveis;

III – apresentar os canais institucionais de denúncia;

IV – informar sobre serviços externos de apoio, quando necessário;

V – identificar situações que demandem medidas imediatas de proteção;

VI – encaminhar, mediante concordância da pessoa atendida, a denúncia para o procedimento institucional cabível;

VII – preservar a confidencialidade das informações recebidas.

Art. 14. O acolhimento não se confunde com investigação ou julgamento.

Parágrafo único. A pessoa responsável pelo acolhimento não deverá emitir juízo sobre a veracidade dos fatos nem pressionar a pessoa atendida a formalizar denúncia.

CAPÍTULO VII

DOS MEIOS DE RELATO E DENÚNCIA

Art. 15. A ANCIB disponibilizar o email contato@ancib.org para recebimento de relatos e denúncias relacionados à presente Política.

Parágrafo único - Durante o ENANCIB, existirá também a possibilidade de contato direto com a Coordenação Geral do XXVI ENANCIB e a Diretoria Executiva da ANCIB.

Art. 16. O email deverá conter, entre outras informações:

I – identificação da pessoa que apresenta o relato, quando desejar se identificar;

II – forma segura de contato;

III – descrição dos fatos;

IV – data e local aproximados da ocorrência;

V – identificação da pessoa apontada como responsável, quando conhecida;

VI – indicação de testemunhas, quando houver;

VII – possibilidade de anexar documentos, mensagens, imagens ou outros elementos;

VIII – indicação da existência de risco ou necessidade de proteção imediata;

IX – manifestação sobre o interesse em receber acolhimento;

X – manifestação sobre o interesse em formalizar denúncia.

Art. 17. O relato inicial poderá ter caráter exclusivamente informativo ou de solicitação de acolhimento, não implicando automaticamente a instauração de procedimento de apuração.

Art. 18. A denúncia formal deverá conter elementos mínimos que permitam sua análise e será encaminhada ao órgão ou instância responsável pela apuração.

Art. 19. Relatos anônimos poderão ser recebidos e utilizados para fins de identificação de riscos, prevenção e adoção de providências institucionais compatíveis com as informações disponíveis.

Parágrafo único. A possibilidade de apuração e responsabilização decorrente de relato anônimo dependerá da existência de elementos suficientes para a verificação dos fatos.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS IMEDIATAS DE PROTEÇÃO

Art. 20. Havendo indicação de risco à integridade, à segurança, ao bem-estar ou à participação de pessoa envolvida, poderão ser adotadas medidas imediatas de caráter preventivo durante o evento.

Art. 21. As medidas poderão incluir, conforme o caso:

I – orientação e acompanhamento da pessoa que solicitou acolhimento;

II – reorganização de espaços ou atividades;

III – alteração de horários ou locais de participação, preferencialmente sem impor ônus à pessoa que apresentou o relato;

IV – determinação para que as partes não mantenham contato durante o evento;

V – acompanhamento por integrante da organização em atividades específicas;

VI – restrição cautelar de acesso da pessoa denunciada a determinada atividade ou espaço;

VII – retirada cautelar da pessoa denunciada de atividade social ou acadêmica, quando houver risco concreto à segurança ou à integridade de participantes;

VIII – acionamento dos serviços de segurança ou emergência, quando necessário;

IX – orientação sobre serviços públicos ou autoridades competentes.

Art. 22. As medidas de proteção possuem caráter preventivo e não constituem antecipação de julgamento ou aplicação de sanção.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 23. A denúncia formal será submetida a análise preliminar por Comissão Especial designada pela ANCIB, observando-se o Estatuto e demais normas institucionais.

Art. 24. A Comissão responsável deverá verificar:

I – se os fatos estão abrangidos por esta Política;

II – se existem elementos mínimos para prosseguimento;

III – se há necessidade de medidas imediatas;

IV – se existe conflito de interesses entre integrantes responsáveis pela análise e as pessoas envolvidas;

V – se o caso deve ser encaminhado a outra instituição ou autoridade competente.

Art. 25. Nenhuma pessoa poderá participar da análise ou apuração de situação envolvendo pessoa com quem mantenha vínculo pessoal, profissional ou institucional que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 26. Nos procedimentos de apuração deverão ser assegurados:

I – confidencialidade;

II – tratamento respeitoso às pessoas envolvidas;

III – prevenção à revitimização;

IV – imparcialidade;

V – contraditório e ampla defesa;

VI – proteção contra retaliação;

VII – registro adequado das providências adotadas;

VIII – conclusão em prazo razoável.

Art. 27. A pessoa denunciante deverá ser informada, nos limites permitidos pelas normas aplicáveis, sobre o recebimento, encaminhamento e encerramento da denúncia.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 28. Constatada violação desta Política, poderão ser adotadas, observada a gravidade da conduta, a proporcionalidade, o Estatuto da ANCIB e o devido processo aplicável, entre outras:

I – orientação formal;

II – advertência;

III – retirada de determinada atividade;

IV – retirada do evento;

V – restrição de participação em atividades promovidas pela ANCIB por período determinado;

VI – comunicação à instituição de vínculo da pessoa envolvida, quando juridicamente cabível;

VII – encaminhamento aos órgãos ou autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá respeitar as competências estabelecidas no Estatuto e demais normas da ANCIB.

§ 2º Quando a pessoa denunciada for associada à ANCIB, poderão ser aplicadas, quando cabíveis, as disposições disciplinares previstas no Estatuto da Associação.

§ 3º Quando se tratar de participante não associado, as medidas limitar-se-ão às competências da ANCIB relacionadas à participação em seus eventos e atividades, sem prejuízo do encaminhamento às instituições ou autoridades competentes.

CAPÍTULO XI

DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. Todas as informações recebidas em decorrência desta Política serão tratadas com confidencialidade e acesso restrito às pessoas responsáveis pelo acolhimento, análise ou apuração, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 30. O tratamento de dados pessoais observará a legislação brasileira aplicável, especialmente os princípios de finalidade, necessidade, segurança e acesso restrito.

Art. 31. A identidade das pessoas envolvidas não será divulgada publicamente pela ANCIB, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa da pessoa interessada, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

Art. 32. É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que:

I – apresente relato ou denúncia de boa-fé;

II – procure a Equipe de Acolhimento;

III – atue como testemunha;

IV – forneça informações em procedimento de apuração;

V – participe da aplicação desta Política.

Art. 33. A prática de retaliação será considerada violação autônoma desta Política e poderá ensejar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. A ANCIB acompanhará a implementação desta Política.

Art. 35. A Diretoria Executiva poderá divulgar relatório periódico contendo dados agregados e anonimizados sobre:

I – número de relatos recebidos;

II – natureza geral das ocorrências;

III – providências adotadas;

IV – ações preventivas desenvolvidas;

V – recomendações para aprimoramento da Política.

Parágrafo único. O relatório não poderá conter informações que permitam identificar as pessoas envolvidas.

CAPÍTULO XIV

DO CÓDIGO DE CONDUTA DO ENANCIB

Art. 36. Cada edição do ENANCIB deverá divulgar, em linguagem simples e acessível, Código de Conduta (Anexo I) baseado nesta Política.

Art. 37. O Código de Conduta deverá conter, no mínimo:

I – compromisso do ENANCIB com um ambiente seguro, respeitoso, inclusivo e livre de assédio e discriminação;

II – indicação das principais condutas não admitidas;

III – referência expressa ao respeito ao consentimento;

IV – informação de que as normas também se aplicam às atividades sociais e confraternizações vinculadas ao evento;

V – identificação dos canais de acolhimento e denúncia;

VI – informação sobre as possíveis providências diante da violação do Código.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

04960819-b9f6-41ca-a834-420863543375

Assinado de forma digital por 04960819-b9f6-41ca-a834-420863543375
Dados: 2026.10.29 12:42:48 -03'00'

Diretoria Executiva ANCIB
Gestão 2024-2026

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA DO XXVI ENANCIB

ENANCIB: RESPEITO É PARTE DA CIÊNCIA

O ENANCIB é um espaço de produção e compartilhamento de conhecimento, diálogo, diversidade e convivência.

Todas as pessoas têm direito de participar de suas atividades em ambiente seguro, respeitoso e livre de assédio, discriminação, intimidação e violência.

Não serão tolerados:

- assédio sexual ou moral;
- discriminação ou linguagem preconceituosa;
- contato físico não consentido;
- insistência em abordagens afetivas ou sexuais após recusa ou demonstração de desinteresse;
- comentários, mensagens, piadas ou insinuações de natureza sexual que causem constrangimento;
- perseguição, intimidação ou ameaças;
- agressões verbais ou físicas;
- exposição ou registro abusivo de imagens;
- retaliação contra quem apresentar relato, denúncia ou testemunho.

Estas regras aplicam-se às sessões científicas, GTs, reuniões, atividades culturais, visitas técnicas, recepções, confraternizações, festas e demais atividades oficiais vinculadas ao XXVI ENANCIB, assim como aos ambientes digitais utilizados pelo evento.

Se alguma coisa acontecer, você não precisa lidar com a situação sozinha/o. Procure a Coordenação Geral do XXVI ENANCIB ou a Diretoria Executiva.

Você poderá solicitar orientação e acolhimento antes de decidir se deseja formalizar uma denúncia.

Relatos serão tratados com respeito, responsabilidade e confidencialidade.

Respeito, consentimento e diversidade fazem parte da ética científica.